

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 004/2021

Aprova a prestação de contas dos recursos da deliberação nº 084/2019 FIA/CEDCA/PR — do pagamento até 31 de dezembro de 2020 – referente ao Incentivo CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social dos recursos advindos do Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho do Estado de Paraná, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo CMDCA, do pagamento até 31 de dezembro de 2020, repasse no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) através do Fundo para Infância e Adolescente – FIA/CEDCA/PR, encaminhado a este Conselho através do Ofício nº 021/2021- Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 21 de maio de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições com os preceitos normativos pertinentes, pública o presente EDITAL, para o fim de comunicar a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas as contas do Poder Executivo, referente ao 1º (primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021, que será realizado no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 2021, às 16:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, localizado à Praça da Bandeira nº 47 – Centro – Sabáudia – Paraná. Será transmitido através de live pelo Face book e Instagram da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em decorrência da atual pandemia nacional da Covid-19, e devido a proibição do Decreto Municipal 70/2020 de se fazer Audiência Pública de forma presencial, evitando aglomeração de pessoas. Na Audiência Pública o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 perante os membros da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Realização de Audiência Pública. Ficam convidados a participar da Audiência Pública através da live todos os cidadãos e cidadãs, que desejarem tomar conhecimento da avaliação do cumprimento das referidas metas fiscais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Sabáudia – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 de 05/03/2021 e dá outras providências.

MOISES SOARES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

Considerando que a capacidade hospitalar, sobretudo de UTI, encontra-se no limite;

Considerando o aumento repentino de casos no MUNICÍPIO DE SABÁUDIA segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o espírito democrático que permeia esta Administração que em reunião realizada com alguns comerciantes do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA às 13h30min deste dia no qual ficou bem esclarecido que as medidas restritivas são necessárias e caso não surtam efeitos, haverá lockdown em todo comércio, incluindo, ainda, AS INDÚSTRIAS localizadas no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Que o município de Sabáudia-Pr acompanha o Decreto Estadual bem como traz regras de questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, RATIFICANDO o uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%, as quais seguem.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DESCRITO NO ARTIGO 2º

Art. 2º. Ficam determinadas que os comércios com atendimento ao público, tais como, BAZAR, LOJAS DE ROUPAS, LOJAS DE ELETRÔNICOS, AUTO CENTERS, LOJA DE MÓVEIS, LOJA DE ARMARINHOS, PADARIAS, LOTÉRICAS, BANCOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, FARMÁCIAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOJA AGROPECUÁRIAS, MERCADOS, ACADEMIAS E DEMAIS COMÉRCIOS AFINS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA poderão ter seu funcionamento com a limitação de capacidade de até 30% e poderão funcionar até as 22:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Os seguimentos elencados deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID-19, considerando seus Planos de Contingência, protocolados no setor de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – No caso de bancos, lotéricas e mercados deverão observar as filas com distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, sob pena de responsabilização com multa ao COMERCIANTE e ao CIDADÃO que desrespeitar as regras consignadas neste Decreto e de Saúde Pública.

Parágrafo Terceiro – No caso dos comércios em geral, inclusive, MERCADOS, estão proibidas a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos. Orienta-se, que deverá ir somente uma pessoa por família nestes estabelecimentos.

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES

Art. 3º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar com sua capacidade em no máximo 30%, com horário de funcionamento até as 22:00, para retirada no local, podendo as entregas, pelo sistema *Delivery*, ser até o máximo às 23:30 horas.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS, CACHORROS QUENTES, PETISCARIA, SORVETERIAS, BARES E FEIRAS

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º. Os estabelecimentos acima nominados e informados poderão ter seu funcionamento com retirada no local até as 22:00h ou pelo sistema delivery até as 23h30min, ficando **proibido o consumo no local ou aos seus arredores.**

DOS FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. Os órgãos públicos da administração municipal funcionarão internamente sem atendimento ao público até o término da vigência deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: As Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, COVID, Hospital Municipal, Defesa Civil e colete de lixo deverão permanecer com atendimento normal devendo tomar todas as medidas restritivas de saúde e prevenção.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas, narguile e afins em espaços públicos, tais como ruas, praças e departamentos públicos.

DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS COM CNPJ QUE ORGANIZAM FESTAS E EVENTOS

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento com a limitação de capacidade a 20% restrito ao limite de 50 (cinquenta) pessoas a depender do tamanho do local de realização, devendo, na medida do possível, realiza-los ao ar livre com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.

DOS PESQUEIROS E CLUBES DE TIRO

Art. 7º. Fica proibido o funcionamento do clube de tiro pelo período inicial deste Decreto, e, no caso dos pescadores poderá haver comercialização com retirada no local ou sistema delivery com limitação de horário até as 22:00.

DAS IGREJAS E TEMPLOS

Art. 8º. Fica autorizado missas, cultos e louvores com limitação de capacidade a 30%, com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento com atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10º. A fiscalização ficará a cargo dos órgãos de saúde do município acompanhados da Polícia Militar, devendo esta intensificar o monitoramento do cumprimento das regras dispostas neste Decreto, e, para tanto desde já fornece o telefone para denúncias de descumprimento deste Decreto – 44-99705-5706;

Art. 11º. Os casos de descumprimento deste Decreto serão encaminhados a POLÍCIA MILITAR para devida responsabilização criminal sem prejuízo de comunicação a PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL para fins de responsabilização cível e encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO, **sem prejuízo da aplicação de multa ao comerciante que desrespeitá-lo bem como ao cidadão.**

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 de 22/05/2021 até as 23:59 do dia 30/05/2021, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que couber, podendo ser revistas as suas medidas a qualquer momento.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1696 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 21-05-2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 025/2021

A Senhora Leila Regina Pavezzi, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou que o surto da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), constitui uma emergência de Saúde Pública, pois, é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, e serviços público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso por 60 (sessenta dias) a presença de público nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Sabáudia, podendo o prazo ser prorrogado;

Art. 2º - Os Vereadores (as) que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º - Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 4º O setor de limpeza deverá aumentar a limpeza em banheiro e maçanetas sempre utilizando o álcool em suas limpezas.

Art. 5º- As medidas acima elencadas terão sua vigência até decisão em sentido contrário do Presidente desta Câmara de Sabáudia.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sabáudia, 23 de Maio de 2021.


LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente da Câmara de Sabáudia